



DECRETO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DA DOENÇA COVID-19, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 15/2020, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações que tratam e definem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitária para preservação da saúde da população.



DECRETO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Gravatá ficam suspensas as comercializações em feiras livres:

- I – Ressalvados os casos de comercialização de gêneros alimentícios;
- II – Fica vedado de quaisquer outras atividades em feira-livre;

Parágrafo único – Os bancos de feiras livres que excepcionalmente permanecerem em atividade deverão observar a distância entre 2 m (dois metros) um do outro;

Art. 2º Fica autorizado a publicação de “edital de voluntariado” com o convite aos profissionais da área da saúde, segurança pública e assistência social que se assim desejarem poderão em caráter excepcional e apenas enquanto perdurar a urgência em saúde pública realizar atividades de apoio às equipes de prevenção e combate ao coronavírus.

I – Os profissionais que voluntariamente se cadastrarem para como voluntários em ações de prevenção e combate ao coronavírus não manterão qualquer vínculo trabalhista ou civil com a Prefeitura Municipal de Gravatá ou os usuários aos quais atender o atendimento.

II – O edital de voluntariado não poderá prever qualquer tipo de contraprestação, remuneração ou indenização aos profissionais que voluntariamente aderirem ao Edital.

III – A prefeitura municipal deverá realizar o acompanhamento das ações de apoio de que trata o caput.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º A adoção de medidas de prevenção ao coronavírus serão estendidas aos eventuais casos de óbito de pacientes suspeitos ou confirmados.

Parágrafo único - Para tanto, os serviços hospitalares, as atividades de autópsia, transporte, e demais serviços funerários deverão seguir as recomendações da ANVISA, estabelecidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e suas possíveis atualizações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Joaquim Didier, 23 de março de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito